



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

PERGUNTAS E RESPOSTAS REFERENTES AO PREGÃO 01/2013

PERGUNTA 1:

No item 12.2.4.3 onde se lê: "... comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação dos ..." entendemos que para efeito de habilitação será exigido atestado de capacidade técnica. No entanto é solicitado além do atestado, nota fiscal/fatura ou documento equivalente como comprovante do referido atestado. Uma vez que, cumprindo o disposto no Art. 30 da Lei 8.666/93 (apresentação de atestados de capacidade técnica), os documentos adicionais solicitados (nota fiscal/fatura ou documento equivalente), poderiam ser verificados em diligências na fase de homologação.

Esses documentos adicionais possuem caráter desclassificatório na fase de habilitação?

RESPOSTA 1:

Sim O certame somente passará para a fase de homologado, mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação, incluindo o que ratificará os termos do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. A não apresentação de qualquer um dos documentos motivará a inabilitação da licitante, sendo convocada a segunda participante melhor classificada.

PERGUNTA 2 e 3:

Quais foram os critérios utilizados para afirmar nos itens 12.2.4.3.1 e 12.2.4.3.2 que a avaliação MPS.BR ou certificação comprovada pelo Software Engineering Institute – SEI são certificações oficiais? E ainda, quando cita ao final, em alternativa "...ou certificação oficial." quais seriam essas certificações oficiais?

A Secretaria de Direitos Humanos – SDH ou departamento dessa secretaria responsável pelo desenvolvimento de softwares já foi submetida na avaliação do nível de maturidade compatível com MPS.BR Nível G, do processo de desenvolvimento de software nos modelos CMM e CMMI? Caso positivo, houve êxito na avaliação? A certificação está vigente? Até qual data?

RESPOSTA 2 e 3:

ANÁLISE TÉCNICA: Conforme demonstrado nos autos do processo de contratação e após a fase de planejamento nos moldes da IN 04/2010, optou-se por exigir os modelos CMMI ou MPS.BR por serem os mais difundidos do mercado. Além de tratar-se de prática corrente no mercado, a exigência não afronta o disposto na Constituição Federal, que permite que sejam feitas tantas exigências quantas necessárias ao cumprimento da obrigação (art. 37, inc. XXI, parte final).

Ademais, permitiu-se a participação de empresas com o nível G ou qualquer outro nível CMM e CMMI, com o que pretendemos exigir o mínimo de maturidade no processo de desenvolvimento de softwares por parte da CONTRATADA, sem restringir a competitividade do certame, pois mais de 200 empresas no Brasil estariam aptas a participar da licitação.

A SDH possui seu Processo de Engenharia de Softwares – PES, que, por certo, ao exigir a certificação de qualidade da Licitante, reduz significativamente os casos de fracasso da contratação, já que o vencedor do certame será, necessariamente, particular que **comprovadamente se utiliza das práticas mínimas do setor**, e que investe no desenvolvimento de seu produto (requisitos para obtenção certificado). Ainda, a Administração saberá que a mesma entidade que concedeu a certificação promove fiscalização regular para efeito de manter a condição da empresa.

Nesse sentido, reproduzimos trechos do Acórdão 1172/2008 – Plenário TCU:

“Comprovação que a "certificação CMMI ou MPS/BR ou SPICE (ISO/IEC 15504) ou equivalente, em qualquer nível" é uma prática difundida no mercado de TI, justificando sua necessidade e utilidade para o desenvolvimento do objeto do contrato - exigência contida o Pregão Eletrônico n.º 6/2008 - item 12.3.12

As “certificações oficiais” exigidas no edital, significam que os licitantes devem apresentar documentação oficial/original que comprovem possuir um determinado nível de maturidade CMMI ou MPS.BR.

PERGUNTA 4 e 5:

De acordo com o item 14.4 será disponibilizado uma versão eletrônica da planilha de Análise de Viabilidade da Proposta juntamente com o edital, no entanto não encontramos esta planilha junto com o edital. Onde podemos encontrar esta planilha?

Não identificamos no edital e nem em seus anexos o valor estimado da contratação bem como o preço individual cotado para cada ponto de função. Vocês podem esclarecer?

RESPOSTA 4 e 5:

Já foram disponibilizadas no site da SDH-PR www.sdh.gov.br , tanto a Planilha de Análise de Viabilidade da Proposta, quanto a o Anexo III – Valores Máximos Admitidos.

PERGUNTA 6:

Sobre os itens 12.2.4.3.1 e 12.2.4.3.2 a SDH possui ou não possui um Processo de Engenharia de Software certificado segundo as “certificações oficiais” exigidas no edital?

RESPOSTA 6:

Os itens 12.2.4.3.1 e 12.2.4.3.2 visam aferir critérios de qualidade apenas da licitante. O Processo de Engenharia de Softwares da SDH não foi certificado, pois nesse caso, o intuito da SDH limita-se a exigir nível de maturidade mínimo aceitável para o mercado, a saber: inicial, compatível com a maturidade desta Secretaria.

As certificações requeridas como critério de habilitação confirmam a adoção de procedimento consensualmente aceitos no mercado de TI como "melhores práticas", e o contínuo comprometimento da empresa com o aperfeiçoamento de seus processos corporativos de elaboração de um produto de software.

Segundo dados levantados durante a fase de Planejamento da Contratação, a equipe responsável constatou que em 2012, mais de 200 empresas brasileiras possuem certificação CMMI e/ou MPS-BR. Cabe ressaltar que o MPS-BR favorece primordialmente as pequenas e médias empresas, uma vez que o custo relativo à certificação é consideravelmente menor do que sua semelhante internacional CMMI, mantendo o mesmo padrão de qualidade. Portanto, é indiscutível afirmar que a prática de certificações de empresas de TI no tocante à melhoria de processo de desenvolvimento de software é amplamente difundida e utilizada no mercado de tecnologia brasileiro.

PERGUNTA 7:

Sobre a quantidade de empresas mencionadas na resposta, 200 é um percentual inferior a 1% do mercado de tecnologia da informação

RESPOSTA 7:

A respeito do percentual do mercado que poderia participar da licitação, é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnico-operacional das licitantes. Neste caso, as exigências em questão são razoáveis (práticas de mercado) e proporcionais, além de serem apontadas em pronunciamentos recentes do Tribunal de Contas da União - TCU.

Afirmar que 200 empresas não representam nem 1% do mercado de TI é um exagero já que o mercado de TI é composto por empresas de diversos segmentos, como por exemplo: suporte a infraestrutura, suporte ao usuário, venda de equipamentos, manutenção de equipamentos, dentre outros.

Além disso, conforme já apontado anteriormente, é entendimento desta unidade técnica que a competitividade está assegurada por conta do número de empresas brasileiras já certificadas em CMMI ou MPS-BR. As exigências do edital não comprometem ou restringem o certame e tem como princípio garantir segurança à Administração de forma a atestar que a empresa contratada detenha conhecimento técnico e capacidade operacional inerentes à metodologia a ser aplicada.

PERGUNTA 8:

Entendemos que as exigências constantes dos referidos itens 12.2.4.3.1 e 12.2.4.3.2 poderão ser desconsideradas, a fim de preservar a isonomia e a ampla concorrência do certame licitatório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 8:

Entendimento incorreto e justificados nas respostas do questionamento anterior. (Pergunta 6)

PERGUNTA 9:

Entendemos que a avaliação **CMMI de nível 2**, será aceita para fins de qualificação técnica substituindo integralmente a necessidade de apresentação da avaliação **MPS.BR de nível G**. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 9:

Entendimento correto.

PERGUNTA 10:

Entendemos que as disposições da Tabela 18 e o item 14.6.1 servem apenas de referencial para as licitantes, não vinculando, em hipótese nenhuma, as propostas das licitantes aos patamares de salários ali estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 10:

Entendimento correto.

PERGUNTA 11:

Entendemos que o item 14 (ID 14), da Tabela 16 pretende apenas a menção ao(s) contrato(s) que originaram cada um dos atestados de qualificação técnica. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 11:

Entendimento correto.

PERGUNTA 12:

As exigências dos itens 12.2.4.3.1 e 12.2.4.3.2 podem ser desconsideradas a fim de preservar a isonomia e a ampla concorrência do certame licitatório segundo o §5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, pois exigência para a fase de habilitação são exaustivas, não se aplicando a certames na modalidade de pregão e comportando outras não previstas em lei. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA 12:

Entendimento incorreto. Nesse sentido, reproduzimos trechos do Acórdão 1172/2008 – Plenário TCU:

“Comprovação que a "certificação CMMI ou MPS/BR ou SPICE (ISO/IEC 15504) ou equivalente, em qualquer nível" é uma prática difundida no mercado de TI, justificando sua necessidade e utilidade para o desenvolvimento do objeto do contrato - exigência contida o Pregão Eletrônico n.º 6/2008 - item 12.3.12

PERGUNTA 13:

O item 12.2.4.3 cita que junto aos atestados é necessário incluir nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente ao atestado apresentado que comprove a devida prestação de serviço. Em uma prestação de serviço de 17.000 horas são faturadas várias notas, sendo assim é necessário enviar todas as notas ou apenas a primeira nota faturada? Na descrição da nota fiscal é necessário que contenha algo específico para ser considerado como prova?

RESPOSTA 13:

A Nota Fiscal pode ser qualquer uma das emitidas, desde que relacionada ao contrato. O ideal é que esteja de acordo com a descrição do instrumento contratual firmado com a empresa.

PERGUNTA 14:

O item 12.2.4.10.1 Tabela 16 comenta que um dos dados mínimos do atestado de capacidade técnica é a cópia do contrato. É necessário que essa cópia seja enviada via e-mail ou através do Comprasnet também ou apenas quando for necessário o envio físico da documentação? Questiono devido ao volume de documentos digitalizados e a capacidade de envio por e-mail.

RESPOSTA 14:

O contrato deverá ser enviado scanneado, por e-mail e fisicamente na fase final de entrega dos documentos.

PERGUNTA 15:

Considerando a planilha de VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS divulgada verifica-se que o valor total global máximo aceitável é R\$ 5.876.278,10 (cinco milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais e dez centavas) e não R\$ 5.876.269,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais) conforme divulgado. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA 15:

Sim. O valor considerado é de R\$ 5.876.278,10 (cinco milhões oitocentos e setenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).

PERGUNTA 16:

Considerando o item 11.2.4.10.2 do referido edital verifica-se a necessidade de apresentação de esforço homem/hora para implementação de cada um dos sistemas listados nos atestados de capacidade técnica, conforme ENCARTE M, juntamente com planilhas comprobatórias do esforço utilizado para a implementação dos mesmos. Não fica claro o modelo desejado para as planilhas comprobatórias do esforço utilizado. Qual deve ser esse modelo?

RESPOSTA 16:

Onde se lê “Anexo aos Atestados de Capacidade Técnica listados nos itens 12.2.4.3.4 e 12.2.4.3.5...”, leia-se “Anexo aos Atestados de Capacidade Técnica listados nos itens 12.2.4.3.3.1 e 12.2.4.3.3.2”

Entendemos que com a correção do erro de digitação no Termo de Referência, a dúvida será esclarecida de forma mais fácil. A quantidade de pontos de função efetivamente consumidos nos atestados devem ser referenciados com o esforço utilizado (em horas para a produção de 1 ponto de função).

PERGUNTA 17:

O valor do INSS deve ser lançado ZERADO no item do Grupo "Encargos previdenciários" e deve ser incluído no subitem "MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 17:

Entendimento correto. Recomendamos a inclusão de uma linha no MODULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, com a descrição “Substitutivo do INSS – Lei 12.546”, ou algo parecido, e preencha o percentual determinado na lei. O valor da linha 64 (INSS) deve ser ZERADO. Ressaltamos que este procedimento deve ser efetuado para todas as abas com os perfis necessários para a execução dos serviços.

PERGUNTA 18:

Gostaríamos de saber se o processo Processo de Engenharia de Software estabelecido pela SDH está certificado segundo as “certificações oficiais” exigidas no edital. Sim ou Não?

RESPOSTA 18:

O Processo de Engenharia de Softwares – PES da SDH não foi certificado pelo MPS-BR ou CMMI. Cumpre-nos esclarecer novamente, que o entendimento está incorreto a respeito do termo “certificação oficial”. O trecho “...através de atestado ou **certificação oficial**”, nos itens 12.4.3.1 e 12.4.3.2 faz referência a oficialidade do documento (atestado ou certificado) que deve ser apresentado. Não afirmamos em momento algum que qualquer tipo de certificação é oficial no âmbito do Governo Federal.

PERGUNTA 19:

Em que pesa a resposta apresentada pelo órgão ele sabe ou possui uma medida de qual o tamanho do mercado de empresas desenvolvedoras de software para considerar 200 empresas atendendo aos itens 12.2.4.3.1 e 12.2.4.3.2 um número satisfatório e não restrição do mercado? Ainda no tópico dos referidos itens, a SDH sabe, quantas dessas empresas estão atendendo Brasília e habilitadas segundo as demais condições estabelecidas no edital?

RESPOSTA 19:

As exigências estabelecidas no edital não restringem a competitividade do caráter licitatório de forma desmesurada. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto... Normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração (grifo nosso), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Manual de Licitações e Contratos TCU 4ª Edição).

O regime de fábrica de softwares permite que diversas empresas de fora de Brasília possam participar da licitação e o edital prevê um cronograma de transição e execução dos serviços (item 15) que determina prazos para a reunião inicial, aprovação do Plano de Inserção, Plano de Absorção e início da prestação dos serviços 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Qualquer uma das empresas que possuem os atestados em questão podem participar do certame caso tenham interesse.

PERGUNTA 20:

Tendo em vista as exigências de habilitação contidas no item 12.2.4.3.1 e ainda como alternativa no item 12.2.4.3.2, gostaríamos de saber qual é a legislação, portaria, norma ou base legal que regulamenta a certificação exigida como sendo certificação oficial no âmbito do Governo Federal?

RESPOSTA 20:

O trecho “...através de atestado ou **certificação oficial**”, nos itens 12.4.3.1 e 12.4.3.2 faz referência a oficialidade do documento (atestado ou certificado) que deve ser apresentado. Não afirmamos em momento algum que qualquer tipo de certificação é oficial no âmbito do Governo Federal.

PERGUNTA 21:

Quais seriam os custos e o tempo necessário para uma empresa ou microempresa obter uma certificação como as exigidas nos ítems 12.2.4.3.1 e 12.2.4.3.2?

RESPOSTA 21:

Informações sobre custo ou tempo para obter certificações MPS-BR ou CMMI devem ser obtidos nos sítios oficiais das Instituições mantenedoras das metodologias.

PERGUNTA 22:

Sobre o item 12.2.4.4, acreditamos que este item, além de ser uma exigência descabida nesta fase da licitação, entra em contradição com ele próprio e com os itens 12.2.4.3.3.1, 12.2.4.3.3.2 e 12.2.4.3.3.3. Vejamos:

a) Com ele próprio pois exige-se um atestado comprovando experiência em contagem de Pontos de Função realizada por Especialista Certificado, com certificação válida no período da contagem, o que não garante que este profissional continue ainda hoje certificado, uma vez que este certificado tem validade determinada.

b) Com os itens 12.2.4.3.3.1, 12.2.4.3.3.2 e 12.2.4.3.3.3, uma vez que os mesmos admitem em alternativa a métrica de pontos de função a conversão em horas, e uma vez que para o caso de serviços prestados por hora não são passíveis de medição utilizando-se a técnica de Análise de pontos de Função, esta certificação não teria efeito.

Logo, admitindo ainda que ter um profissional certificado, apesar de não garantir a capacidade técnica de uma empresa na execução dos serviços, serviria apenas para fazer uma contagem mais acertada do resultado do trabalho, mesmo assim tal contagem deveria ainda passar por um processo de validação e re-contagem pelo Órgão contratante para fins de atesto e pagamento. Logo, entendemos que tal exigência não caberia na fase de habilitação técnica, o fato de ter ou não ter este profissional certificado não afetaria a qualidade do serviço. Do aspecto administrativo podemos até considerar tal exigência, mas como condição para assinatura do contrato e não como habilitação técnica. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 22:

Entendimento incorreto. Como não podemos impor ônus desnecessários antes da contratação, o atestado em tela (item 12.2.4.4) visa comprovar a capacidade técnica da empresa e não do profissional.

QUESTIONAMENTO 23:

Com vistas a contribuir para o processo licitatório 01/2013, informamos que a planilha 'PHP' contém um erro na formatação condicional da coluna 'J' (Distribuição Percentual por Perfil). A mesma não está fazendo referência às linhas corretas da tabela 5.

RESPOSTA 23:

Entendimento incorreto. A tabela 1 da aba PHP corresponde somente aos perfis para NOVOS DESENVOLVIMENTOS EM PHP (Item 1.2 do Termo de Referência – item 4 da tabela 1), portanto, as referências às linhas da tabela 5 estão corretas. Este fato **reforça a importância de os licitantes criarem as referências dos perfis descritos na tabela 1 da aba PHP** (coluna J) com a coluna I da aba Visão geral. Os itens da coluna B da aba Visão geral são exemplificativos e podem ser acrescidos de outros perfis que os licitantes julguem necessários.

PERGUNTA 24:

Viemos por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao pregão 001/2013 da Secretaria de Direitos Humanos. Nossa Empresa se encontra em processo de certificação nível G – MPS.BR, gostaríamos de saber se será aceito atestado emitido por órgão competente que comprova o mesmo.

RESPOSTA 24:

Somente serão aceitas empresas certificadas até a data de realização do pregão.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro